



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	545082/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NEUMES DE MORAES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	2988/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, à Sra. Neumes de Moraes, **estabilizada constitucionalmente** no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado-30 C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 23.263 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 9.2.2018, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

O Ato nº 6.335/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16.4.2020 alterou o nível da Requerente de "11" para "12".

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 7.837,86, conforme Quadro 1.2 - Análise dos Proventos e encontra-se dentro da legalidade.

A Sra. Neumes de Moraes foi admitida no serviço público de Mato Grosso no dia 1º.8.1981, como Professora, trabalhou até 31.12.1981; depois foi admitida novamente em 15.2.1982 e trabalhou até 31.1.1983, também como professora, conforme Certidão de Vida Funcional - pág. 6 do documento externo nº 136609/2021.

Posteriormente a Sra. Neumes de Moraes foi admitida em 20.6.1983 para exercer o cargo de Agente Administrativo e permaneceu na Administração Pública do Estado de Mato Grosso até 9.2.2018, ocasião em que se deu a sua aposentadoria.



Foi declarada estável nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no dia 21.12.1989 por meio do Decreto nº 2173 publicado no dia 21.12.1989 à pág. 87 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, cumprindo o requisito temporal de 5 (cinco) anos **continuados** até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Apesar de ter sido declarada estável no serviço público no dia 21.12.1989, não consta nos autos nenhum documento comprovando a sua contratação em 20.6.1983, nem mesmo documentos que comprovem vínculo com o Estado de Mato Grosso no período compreendido entre 1º.8.1981 a 31.12.1981 e de 15.2.1982 a 31.1.1983, razão pela qual requer citação do Mato Grosso Previdência para fazer juntada desses documentos.

Ademais a isso, importante apontar que **conforme decedido na ADI 5111/RR**:

a) os servidores estabilizados conforme art. 19 do ADCT e tenham preenchido os requisitos da aposentadoria antes do julgamento da ADI 5111/RR em 3.12.2018 tem direito a permanecer no RPPS;

b) os servidores estabilizados não tem direito a paridade tendo em vista que na inatividade não serão possíveis as progressões funcionais, conforme decisões do STF;

c) deve ser garantido ao estabilizado o valor real do benefício previdenciário pelo Princípio de Irredutibilidade Salarial.

1) Ocorrência de Irregularidades no Processo de Benefício Previdenciários

Apesar de constar nos autos informações de que a Requerente foi declarada estável no serviço público estadual, conforme Decreto nº 2173/1989 publicado no dia 21.12.1989 à pág. 87 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, não foi juntado aos autos deste processo documentos que comprovem vínculo da Requerente com a Administração Pública de Mato Grosso no período de: 1º.8.1981 a 31.12.1981; 15.2.1982 a 31.1.1983 e **admissão em 20.6.1983**, este último que lhe garante estabilidade no serviço público.

Necessário que seja apresentado pelo MT PREVIDÊNCIA, documentos que possam comprovar esse vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, e outros. LB15.

Dispositivo Normativo:

Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 19 do ADCT.

1.1) *Não foi encaminhado documentos que comprovam vínculo com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso no período compreendido entre 1º.8.1981 a 31.12.1981; 15.2.1982 a 31.1.1983 e admissão em 20.6.1983. - LB15*

Não constam nos autos documentos que comprovem vínculo com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso no período compreendido entre 1º.8.1981 a 31.12.1981; 15.2.1982 a 31.1.1983 e admissão em 20.6.1983, tais como: publicação no diário Oficial, contratos, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, e outros.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o art. 137, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Não foi encaminhado documentos que comprovam vínculo com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso no período compreendido entre 1º.8.1981 a 31.12.1981; 15.2.1982 a 31.1.1983 e admissão em 20.6.1983. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2022.

GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2018

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	20/06/1983	ANALISAR
Idade na data do Ato	58 anos	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	36 anos e 8 dias (13.148 dias)	ANALISAR
Tempo Efetivo no Exercício Público	36 anos e 8 dias (13.148 dias)	ANALISAR
Tempo de Carreira	28 anos, 1 mês e 19 dias (10.277 dias)	ATENDIDO
Tempo de Cargo	28 anos, 1 mês e 19 dias (10.277 dias)	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica. Tendo em vista a ausência de documentos que comprovam vínculo com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 1º.8.1981 a 31.12.1981; 15.2.1982 a 31.1.1983 e admissão em 20.6.1983, requer citação do MT Previdência para fazer juntada de documento (publicação no DOE; holerith, contratos, carteira de trabalho assinada, fichas funcionais e outros), e apresentar esclarecimentos que entender serem necessários.

Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	7.837,86	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	NÃO SE APLICA
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	7.837,86	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			0	0	0	0
Servidor Comum - RPPS	01/08/1981	09/02/2018	36	0	8	13.148
Servidor Comum - Averbado			0	0	0	0



Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	01/08/1981	09/02/2018	36	0	8	13.148

Análise da Equipe Técnica. O tempo total de contribuição foi todo ele prestado ao Estado de Mato Grosso, e está assim composto: 1º.8.1981 a 31.12.1981; 15.2.1982 a 31.1.1983; 20.6.1983 a 9.2.2018 e requer citação do MT Previdência para fazer juntada de documento (publicação no DOE; holerith, contratos, carteira de trabalho assinada, fichas funcionais e outros), e apresentar esclarecimentos que entender serem necessários, comprovando vínculo da Requerente com a Administração Pública Estadual de Mato Grosso.